

EDITAL

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZONOSSES VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA

Álvaro Pegado Mendonça, Diretor Geral de Alimentação e Veterinária, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, de acordo com o artigo 1º do programa anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que estabelece a obrigatoriedade de todos os cães com três ou mais meses de idade existentes no território nacional disporem de vacina antirrábica válida, e com o Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, e em conformidade com o Despacho n.º 3799/2015, de 13 de março, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 74, de 16 de abril de 2015, determina para o ano de 2015 a realização de campanha oficial de vacinação antirrábica e de controlo de outras zoonoses, estabelecendo igualmente a realização da identificação eletrónica em regime de campanha.

Decorre, das normas técnicas de execução regulamentar do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (adiante designado PNLVERAZ), publicadas em Anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, que:

- 1º** Deverão os detentores dos cães, com três meses ou mais de idade, relativamente aos quais não se prove possuírem vacina antirrábica válida, promover que os mesmos sejam apresentados no dia, hora e local designados a fim de serem vacinados pelo Médico Veterinário Municipal (adiante designado por MVM), ou fazer com que estes sejam vacinados por Médico Veterinário de sua escolha.
- 2º** As vacinas antirrábicas utilizadas, deverão possuir uma Autorização de Introdução no Mercado válida em Portugal, de acordo com o Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2009, de 28 de outubro, e ser utilizadas nas condições estabelecidas na autorização.
- 3º** Nas áreas das Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária das Regiões do Alentejo e do Algarve, das Divisões de Alimentação e Veterinária de Castelo Branco e da Guarda e nos Concelhos de Mação e de Vinhais para controlo da equinococose/hidatidose será, por determinação do Diretor Geral de Alimentação e Veterinária, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4º do PNLVERAZ, administrada, no local e sob controlo do MVM, uma dose de comprimidos de desparasitante, variável com o peso do animal, segundo critério clínico, a todos os cães que se apresentem à campanha, sendo ainda fornecido ao detentor, uma segunda dose de comprimidos de desparasitante, para administração posterior.
- 4º** Os detentores dos animais presentes à campanha com exibição de sintomas que permitam suspeitar de doença infetocontagiosa, com potencial zoonótico nomeadamente **leishmaniose, sarna e dermatofitíases**, serão notificados para:

- 5º No caso da **leishmaniose**, sujeitarem obrigatoriamente esses animais a testes de diagnóstico, cujo resultado deverá ser presente ao MVM, no prazo de 30 dias, findo o qual fica o detentor sujeito a procedimento contraordenacional, por violação das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 4º do anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto e na alínea b) do n.º 3 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.
- 6º Todos os detentores de animais com resultado positivo à **leishmaniose**, serão notificados pelo MVM a fim de procederem ao tratamento médico do animal no prazo de 30 dias, devendo apresentar atestado médico comprovativo da execução do tratamento, no prazo de 60 dias após a notificação. Todos os animais com resultado positivo à leishmaniose, que não forem sujeitos a tratamento médico da doença são sujeitos a eutanásia.
- 7º No caso das outras doenças mencionadas, nomeadamente **sarna e dermatofitíases**, de acordo com o critério clínico do MVRC deverá no prazo de 30 dias ser presente ao MVM, resultado de teste de diagnóstico realizado ou atestado comprovativo do tratamento efetuado.
- 8º Os prazos previstos para apresentação do comprovativo de tratamento indicados nos n.ºs 6 e 7 podem ser prorrogados, nos termos da lei, nos casos em que a duração do tratamento o justifique e se encontre devidamente comprovada.
- 9º A identificação eletrónica de cães é obrigatória para todos aqueles nascidos após 1 de julho de 2008, sendo, para os cães nascidos antes dessa data, obrigatória para todos os pertencentes às seguintes categorias:
- cães perigosos e potencialmente perigosos conforme definido em legislação especial;
 - cães utilizados em acto venatório;
 - cães em exposição para fins comerciais ou lucrativos, em estabelecimentos de venda, locais de criação, feiras e concursos, provas funcionais, publicidade ou fins similares.
- 10º Por forma a tornar esta medida mais acessível aos detentores dos canídeos alvo desta obrigatoriedade determinou-se a possibilidade da identificação eletrónica ser executada durante a campanha de vacinação antirrábica.
- 11º Para o efeito, poderão os detentores de cães com três meses ou mais de idade promover que os mesmos sejam apresentados, no dia, hora e local designados.
- 12º Os equipamentos de identificação eletrónica utilizados deverão obedecer aos requisitos previstos no Artigo 14º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro.
- 13º **Contraordenações:**
- a) Nos cães, a falta de vacina antirrábica válida, devidamente certificada no Boletim Sanitário do Animal, bem como a falta de cumprimento das medidas determinadas pela DGAV para o controlo de outras zoonoses dos canídeos, constituem contraordenação, de acordo, respetivamente, com as alíneas a) e b) do n.º 3, do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, puníveis com coima de € 50 a € 3.740 ou € 44.890, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.

- b) A falta de identificação eletrónica devidamente certificada no Boletim Sanitário do Animal, em todos os casos em que esta seja obrigatória, constitui contra ordenação, de acordo com o n.º 1, do art.º 19º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, punível com coima de € 50 a € 1.850 ou € 22.000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.
- 14º** Até à publicação do Despacho previsto no n.º 1 do artigo 10º do PNLVERAZ, as taxas a aplicar pelos Serviços Oficiais de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica, bem como o valor dos impressos, são para o ano de 2015, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 2º da Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, as constantes no Despacho do Ministro do Estado e das Finanças e da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, n.º 6756/2012, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 97, de 18-05-2012, nomeadamente:
- **Vacinação antirrábica (Taxa única) – 5,00 €** para os cães, gatos e animais de outras espécies sensíveis à raiva que se apresentem para vacinação em qualquer data.
 - **Boletim sanitário de cães ou gatos – 1,00 €**
 - **Isenção de taxa de vacinação e de cobrança de boletim** – Para os cães-guia, cães-guardas de estabelecimentos do Estado, de Corpos Administrativos, de Instituições de Beneficência e de Utilidade Pública, dos Serviços de Caça do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e aqueles das Autoridades Militares, Militarizadas e Policiais sem assistência clínica privativa.
 - **Identificação eletrónica (Taxa única, incluindo ficha Mod. 500/DGV): - 13,00 €**
- 15º** As taxas a que se refere o número anterior serão automaticamente atualizadas nos termos do Despacho previsto no n.º 1 do artigo 10º do PNLVERAZ anexo à Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto.
- 16º** A nomeação do Responsável pelo Serviço Oficial de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica na área de cada Concelho e o calendário do serviço oficial de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica constitui um Anexo ao presente Edital e deve ser autenticado mediante assinatura e carimbo do Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região.

Lisboa, 28 de abril de 2015

O Diretor Geral de Alimentação e Veterinária

Álvaro Luís
Pegado Lemos
de Mendonça

Assinado de forma digital por Álvaro
Luís Pegado Lemos de Mendonça
DN: cn=Álvaro Luís Pegado Lemos
de Mendonça, c=PT, o=Ministério da
Agricultura e do Mar, ou=Direção-
Geral de Alimentação e Veterinária
Dados: 2015.04.28 11:42:12 +01'00'

ANEXO

PROFILAXIA DA RAIVA E OUTRAS ZOOSE VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA

CALENDÁRIO DO SERVIÇO OFICIAL

É nomeado Responsável pelo Serviço Oficial de Vacinação Antirrábica e de Identificação Eletrónica, na área do **Concelho de Alijó**, o Médico Veterinário: **João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves**.

CONCENTRAÇÕES

VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA (TAXA ÚNICA) E IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICA (TAXA ÚNICA)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
Sanfins do Douro	Agrelas		22	junho	8:30
Sanfins do Douro	Cheires		22	junho	9:00
Sanfins do Douro	Sanfins do Douro		22	junho	9:30
Favaios	Soutelinho		22	junho	10:30
Favaios	Mondego		22	junho	10:45
Favaios	Favaios		22	junho	11:00
Vilar Maçada	Francelos		25	junho	14:15
Vilar Maçada	Vilar Maçada		25	junho	15:00
Vilar Maçada	Cabeda		25	junho	15:45
Vilar Maçada	Sanradela		25	junho	16:30
Castedo	Castedo		29	junho	8:30
Cotas	Cotas		29	junho	9:15
Cotas	Póvoa		29	junho	9:30
Vilarinho de Cotas	Vilarinho de Cotas		29	junho	9:45
Casal de Loivos	Casal de Loivos		29	junho	10:15
Pinhão	Pinhão		29	junho	10:45
Vale Mendiz	Vale Mendiz		29	junho	11:30
Santa Eugénia	Santa Eugénia		2	julho	14:00
Carlão e Amieiro	Casas da Serra		2	julho	14:45
Carlão e Amieiro	Franzilhal		2	julho	15:30
Carlão e Amieiro	Amieiro		2	julho	16:15
Carlão e Amieiro	Carlão		2	julho	17:00
Pegarinhos	Alto de Pegarinhos		6	julho	9:00
Pegarinhos	Vale de Mir		6	julho	9:30
Pegarinhos	Castorigo		6	julho	10:00
Pegarinhos	Pegarinhos		6	julho	10:30

CONCENTRAÇÕES (cont.)

FREGUESIAS	LUGARES	LOCAL	DIA	MÊS	HORA
Vila Chã	Vila Chã		9	julho	14:00
Vila Chã	Chã		9	julho	14:30
Vila Chã	Carvalho		9	julho	14:45
Ríbalonga	Rapadoura		9	julho	15:15
Ríbalonga	Ríbalonga		9	julho	15:45
Pópulo	Cal de Bois		9	julho	16:30
Pópulo	Vale de Cunho		9	julho	16:45
Pópulo	Casas da Estrada		9	julho	17:00
Pópulo	Pópulo		9	julho	17:15
Vila Verde	Freixo		13	julho	8:00
Vila Verde	Freixo	Fábrica tintas europa	13	julho	8:20
Vila Verde	Vila Verde		13	julho	9:00
Vila Verde	Perafita		13	julho	9:45
Vila Verde	Jorjais de Perafita		13	julho	10:15
Vila Verde	Vale Agodim		13	julho	10:30
Vila Verde	Balsa		13	julho	11:00
Vila Verde	Fundões		13	julho	11:30
Vila Verde	Souto Escarão		13	julho	11:45
S. Mamede Ribatua	Safres		16	julho	14:30
S. Mamede Ribatua	S. Mamede de Ribatua		16	julho	15:00
Alijó	Granja		16	julho	15:45
Alijó	Presandães		16	julho	16:00
Alijó	Alijó		20	julho	9:30


Para além dos prazos acima indicados a vacinação antirrábica e a identificação eletrónica poderão ser efetuadas nos locais, dias e horas abaixo indicadas, mediante a cobrança **das mesmas taxas** das concentrações:

Às 14:30 horas, todas as quintas-feiras, nas instalações do mercado municipal em Alijó.

Alijó, 01 de junho de 2015

P¹ O Diretor de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Norte

Alfredo Jorge da Cruz Sobral


Ana Paula de Oliveira Neves Figueiras
Chefe de Divisão de Alimentação e
Veterinária de Chaves e Mirandela